

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, item XVI, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral,

RESOLVE expedir as seguintes instruções para o registro das informações sobre pesquisas eleitorais relacionadas com as eleições municipais de 03 de outubro de 1992.

Art. 1º - As entidades ou institutos responsáveis pela elaboração da pesquisa registrarão na Justiça Eleitoral, até, no mínimo, três dias antes de sua divulgação, as seguintes informações (art.4º da Resolução TSE nº 17.891, de 10/3/1992):

- a) quem solicitou a pesquisa;
- b) de onde proveio o montante global dos recursos despendidos no trabalho;
- c) a metodologia e o período de realização da pesquisa;
- d) o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física da realização do trabalho;
- e) o nome do financiador do trabalho;
- f) o sistema interno de controle, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

Art. 2º - As informações, acima especificadas serão entregues, na Capital, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral (SECOEL); e nos Municípios do Interior, no Cartório Eleitoral do Juízo encarregado da Fiscalização da Propaganda Eleitoral; em qualquer caso, durante o expediente regulamentar.

Art. 3º - Verificando o funcionário que foram fornecidas todas as informações especificadas no art. 1º, deverá recebê-las e expedir e afixar imediatamente o edital para notificação dos partidos políticos e ligações interessados. Estando as informações incompletas, serão devolvidas para cumprimento das exigências, que se limitarão a seus aspectos formais ou extrínsecos.

RESOLUÇÃO Nº

Parágrafo único - O edital, referido neste artigo, será afixado no átrio do Tribunal ou no lugar próprio do Juízo Eleitoral, para ciência dos Partidos Políticos e Coligações interessados.

Art. 4º - As informações ficarão à disposição dos Partidos Políticos, Coligações e candidatos, que a elas terão livre acesso, durante o horário de atendimento público.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

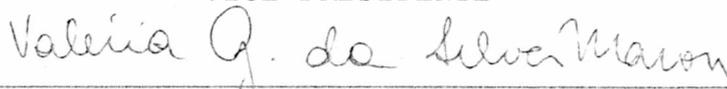
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1992.



DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

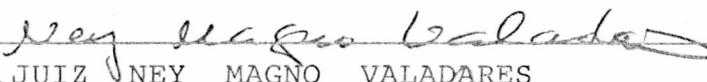


DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

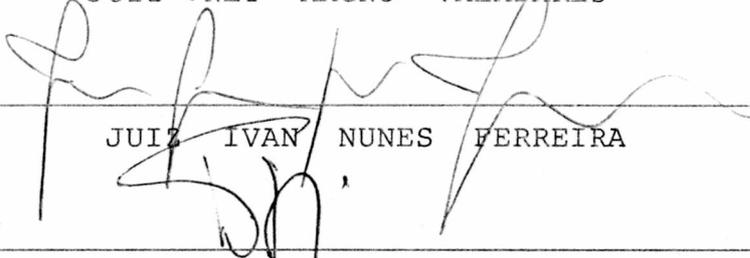


JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA



JUIZ NEY MAGNO VALADARES



JUIZ IVAN NUNES FERREIRA

DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - Parte III - do Rio
Janeiro, em 06 de Junho
1992

EDITAL

Ficam notificados os Partidos Políticos e Coligações de que
.....
apresentou para registro, em/...../1992, as informações relati
vas à pesquisa Eleitoral realizada no(s) Município(s) de.....
..... e que estão à disposição dos interessados
na Secretaria Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (ou no Cartó
rio Eleitoral daZona).



CERTIDÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Certifico que
entregou para registro, nesta data, as informações de que trata o art.
4º da Resolução TSE nº 17.891, de 10/03/1992, relacionadas com a pes-
quisa eleitoral realizada sobre as eleições municipais de 03 de outu-
bro de 1992, no Município de

Rio de Janeiro,

FUNCIONÁRIO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

3 vias:

1ª: para o interessado

2ª: para o arquivo

3ª: para o Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no
Rio de Janeiro